



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI COMPLEMENTAR Nº017/2018
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Tabela da LC nº 14/2017 que institui a COSIP - Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela do art. 11 da Lei Complementar nº 14/2017, especificamente a Classe "Rural" nas faixas de consumo na tabela abaixo, que trata da contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RURAL	201 a 250 Kwh	4,0
RURAL	251 a 300 Kwh	4,5
RURAL	301 a 350Kwh	5,0
RURAL	351 a 400 Kwh	6,0
RURAL	401 a 450 Kwh	7,0
RURAL	451 a 500 Kwh	8,0
RURAL	501 a 600 Kwh	9,0
RURAL	601 a 700 KWh	13,0
RURAL	701 a 800 KWh	15,0
RURAL	801 a 900 KWh	18,0
RURAL	901 a 1100 KWh	20,0
RURAL	1101 a 1500KWh	22,0
RURAL	1501 a 2000KWh	25,0
RURAL	Acima de 2000 KWh	30,0

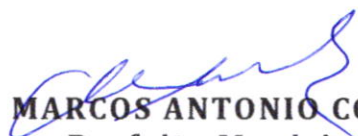


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.


MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal